



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (área de Ciências Florestais, Ciências do Ambiente, Ciências Agrárias, Geografia ou Arquitetura Paisagista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adaptado aos serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, e tendo em consideração o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro, 12/2018/A, de 22 de outubro, e 19/2022/A, de 1 de agosto, face ao disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP – Açores), procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de **1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Ciências Florestais, Ciências do Ambiente, Ciências Agrárias, Geografia ou Arquitetura Paisagista**, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Quadro Regional de ilha do Faial, a afetar ao Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial.

O lugar colocado a recrutamento no presente procedimento concursal consta do mapa anual global consolidado de recrutamento para os serviços e organismos da Administração Pública Regional para o ano de 2026, aprovado pelo Despacho n.º 533/2026, de 12 de março, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, publicitado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores n.º 50, II série, de 13 de março de 2026.

1 - Legislação aplicável ao procedimento concursal:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual; Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

2 – Local de Trabalho:

Considera-se o local de trabalho nas áreas afetas à jurisdição do Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial, sito na Rua Comendador Ernesto Rebelo, n.º 2, Horta.

3 – Caracterização do posto de trabalho:

3.1. As funções a desempenhar são as que constam no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira/categoria de Técnico Superior, designadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuações comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4 – Posicionamento Remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de Técnico Superior será objeto de negociação com a entidade empregador pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 – Requisitos de Admissão:

5.1. Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo e indivíduos sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

5.2. Deverão os candidatos possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Possuir nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

- b) Ter 18 anos de idade completa;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3. Os previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da citada lei, quando aplicável, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

5.4. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

6 – Nível Habilitacional:

6.1. Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, o qual é exigido Licenciatura na área das Ciências Florestais, Ciências do Ambiente, Ciências Agrárias, Geografia ou Arquitetura Paisagista.

A identificação das áreas de formação obedece à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, na sua redação atual.

6.2. A habilitação exigida não pode ser substituída por formação complementar ou experiência profissional.

6.3. Os candidatos com habilitações obtidas no estrangeiro devem apresentar documento comprovativo do reconhecimento das habilitações nos termos da legislação portuguesa.

7 – Formalização das candidaturas:

7.1. As candidaturas devem ser formalizadas exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário obrigatório, aprovado pelo Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), em <http://bepa.azores.gov.pt>, assinado digitalmente e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

submetido diretamente na oferta a que se refere o presente Aviso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro. Para o efeito, os candidatos deverão selecionar o ícone “Candidatar”.

Candidatar

7.2. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde constem, nomeadamente, habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que considere relevante para a apreciação do seu mérito;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional (de onde conste a indicação da entidade que ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária) e da experiência profissional que possui;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3. Os candidatos com vínculo de emprego público deverão ainda apresentar:

- a) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na carreira e na administração pública (expressa em anos, meses e dias), a descrição das atividades que executa ou as funções que exerce nesse serviço, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro;
- b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste a avaliação do desempenho (quantitativa e qualitativa) relativa ao último período de avaliação de desempenho em que o candidato executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto a ocupar, e no caso de ausência, o motivo que determinou tal facto, por referência ao previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro;

7.4. Opcionalmente, os candidatos podem ainda anexar documento de identificação civil e fiscal.

7.5. Os candidatos que exerçam funções no serviço para o qual se abre o procedimento, estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

7.6. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do citado diploma.

7.7. A falta de comprovativos (de formação profissional e de experiência profissional) implica a sua não valorização no método de seleção correspondente à Avaliação Curricular. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

7.8. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

7.9. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.10. A admissão ao posto de trabalho está ainda sujeita à realização de exame de saúde, antes do início da prestação de trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e artigos 281.º a 284.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável por via da alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, na sua redação atual, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de julho, destinado a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica para o exercício da atividade. O posto de trabalho não poderá ser preenchido pelo candidato considerado *Não Apto*.

8 – Métodos de seleção:

Serão aplicados os métodos de seleção constantes no artigo 36.º da LTFP, com as necessárias adaptações constantes do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação atual, conjugado com o artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, designadamente, a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Curricular (AC).

8.1. **Prova de Conhecimentos (PC)**, com uma ponderação de 70%, valorada numa escala de 0 a 20 valores, numerada até às centésimas, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A referida prova assumirá a forma escrita, com consulta somente da legislação. Terá a duração máxima de duas horas e trinta minutos, com tolerância de trinta minutos, com incidência sobre temas de natureza genérica, específica e técnica diretamente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

relacionadas com as exigências das funções a desempenhar e as constantes no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consistindo essencialmente:

I - LEGISLAÇÃO GERAL:

- Constituição da República Portuguesa - Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.
- Aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação - Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/A, de 6 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/A, de 12 de março.
- Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores - Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na sua redação atual.
- Carta Ética da Administração Pública:
[https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=9BB1D4D0-0607-4588-BCAD-894DBC499AFF&MEN=i"\);](https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=9BB1D4D0-0607-4588-BCAD-894DBC499AFF&MEN=i)
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- Regime Jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da administração pública - Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;
- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA) - Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual.
- Altera o Modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores, prevendo a possibilidade de criação dos quadros regionais de ilha - Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.
- Adapta à Administração Pública Regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelecendo os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas - Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

- Procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual.
- Medidas de Modernização Administrativa - Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.
- Lei de Acesso aos Documentos da Administração - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

II - LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO ESPECÍFICO:

- Arvoredo de Interesse Público

– Regime jurídico de classificação do arvoredo de interesse público na Região Autónoma dos Açores e respetiva regulamentação. (Decreto Legislativo Regional n.º 27/2022/A, de 28 de novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/A, de 6 de março);

Referências:

> Arvoredo de Interesse Público – <https://drf.azores.gov.pt/arvoredo-de-interesse-publico/>

> Ramos, A. P. & Herdeiro, A. J. & Martins, L. M. F. P. & Queirós, R. V. M. (2024). GUIA DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO DO ARVOREDO URBANO. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

<https://www.icnf.pt/api/file/doc/3144f15a3faec1cc>

- Rede Viária da competência da DRRFOT

– Estatuto das Vias Terrestres dos Açores; (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril e respetivas alterações);

Referências:

> Caminhos Florestais e Rurais – <https://drf.azores.gov.pt/caminhos-florestais-e-rurais/>

- Recursos Cinegéticos

– Regime Jurídico de Gestão de Recursos Cinegéticos e do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro) e respetiva regulamentação;

Referências:

> Cinegética – <https://drf.azores.gov.pt/cinegetica/>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

- Perímetro Florestal e Uso de Baldios

- Regime jurídico do uso e arrendamento de Baldios (Decreto Legislativo Regional n.º28/2008/A, de 24 de julho) e legislação conexa;

Referências:

- > Perímetro Florestal – <https://drf.azores.gov.pt/perimetro-florestal/>

- > Pastagens Baldias – <https://drf.azores.gov.pt/pastagens-baldias/>

- Proteção do Património Florestal

- Regime da Proteção do Património Florestal Regional dos Açores e respetiva Regulamentação. (Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril e Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A, de 13 de setembro);

Referências:

- > Proteção do Património Florestal – <https://drf.azores.gov.pt/protecao-do-patrimonio-florestal/>

- Regulamento Europeu da Desflorestação – EUDR

- Regulamento UE da Desflorestação e da Degradação Florestal (EUDR) (Regulamento (UE) 2023/1115 de 31 de maio)

Referências:

- > Desflorestação <https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/desflorestacao>

- Áreas Protegidas e Conservação da Natureza

- Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril)

- Parque Natural da Ilha do Faial (criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, e posteriores alterações)

III - CONHECIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS:

- Silvicultura Geral e Boas Práticas

- Conceitos gerais de silvicultura e gestão florestal.

Referências:

- > Silvicultura – <https://drf.azores.gov.pt/silvicultura/>

- > Gestão e Certificação Florestal – <https://drf.azores.gov.pt/gestao-e-certificacao-florestal/>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

> MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SETOR FLORESTAL NOS AÇORES. (2016). Direção Regional dos Recursos Florestais

https://dr rf.azores.gov.pt/wp-content/uploads/Areas/Gestao_Certificacao_Florestal/Files/Manual_de_Seguranca_Higiene_Saud_e_no_Setor_Florestal_Acores.pdf

> MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES. (2016). Direção Regional dos Recursos Florestais

https://dr rf.azores.gov.pt/wp-content/uploads/Areas/Gestao_Certificacao_Florestal/Files/Manual_de_Boas_Praticas_para_a_Gestao_Florestal_nos_Acores.pdf

> NORMAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL. (2015). Direção Regional dos Recursos Florestais

https://dr rf.azores.gov.pt/wp-content/uploads/Areas/Gestao_Certificacao_Florestal/Files/Normas_Tecnicas_PG_F_DRRF.pdf

- Dendrometria e Inventário Florestal

- Medição de povoamentos, parâmetros dendrométricos e metodologias de inventário.

Referências:

- > Inventário Florestal da RAA – <https://dr rf.azores.gov.pt/inventario-florestal/>

- > Marques, C.P. & F. Goes & A. M. Azevedo & P. Godinho & M. Tomé & N. Ribeiro & F. Páscoa & C. Alegria. (2009.) INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO DO INVENTÁRIO FLORESTAL NACIONAL. IFN 2005/2006. Autoridade Nacional Florestal <https://www.icnf.pt/api/file/doc/f0c4bae340904de8>

- > 2º INVENTÁRIO FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (IFRAA2) | METODOLOGIA. (2023). Direção Regional dos Recursos Florestais https://dr rf.azores.gov.pt/wp-content/uploads/Areas/Inventario_Florestal/Files/IFRAA2-Metodologia_V4.pdf

- Dendrologia e Botânica Florestal

- Identificação, ecologia e características de espécies florestais e arbóreas;

- Flora vascular dos Açores;

Referências:

- > Criptoméria dos Açores – <https://dr rf.azores.gov.pt/criptomeria-dos-aco res/>

- > Flora dos Açores – separadores “Flora Vascular” & “Infestantes” <https://siaram.azores.gov.pt/flora/intro.html>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

- Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e Tecnologias Aplicadas
 - Análise espacial, manipulação de dados geográficos em ambiente SIG e ferramentas de suporte.
 - Utilização de aeronaves não tripuladas (UAS/Drones) em contexto técnico/profissional (conceitos de operação, categoria aberta e zonas geográficas).

Referências:

> Silva, Ana & Ponte Lira, Cristina & Taborda, Rui & Dias, Elisabete & Catalão, João & Amorim, Alexandra. (2016). SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA: ANÁLISE ESPACIAL. DGRM.

https://www.researchgate.net/publication/312383824_Sistemas_de_Informacao_Geografica_Analise_Espacial

> QGIS Tutorials and Tips – separador “Overview e Basic GIS operations”;

<https://www.qgistutorials.com/en/>

> Categoria Aberta (OPEN) e Subcategorias

https://www.anac.pt/vPT/Generico/drones/categoria_aberta

> Operadores e pilotos de drones

<https://www.easa.europa.eu/pt/light/topics/drone-operators-pilots>

> Zonas Geográfica (Geozonas)

https://www.anac.pt/vPT/Generico/drones/zona_proibidas_condicionadas;

<https://www.easa.europa.eu/pt/light/topics/geo-zones-know-where-fly-your-drone>

8.1.1. A seleção da prova será efetuada mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco e opaco, nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, que procedeu à alteração e republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

8.1.2. Para efeitos de correção da prova de conhecimentos escrita, é garantido o anonimato da mesma, conforme determinado pelo n.º 13 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual.

8.2. **Avaliação Curricular (AC)**, com ponderação de 30%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

Em que:

HA = Habilitação académica ou nível de qualificação: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = Formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar;

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalhos a prover e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do desempenho: relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a correspondência, tendo em conta a escala do SIADAPRA, para a escala de 0 a 20 valores. Para os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, ser-lhes-á atribuída a pontuação de 9,50 valores, de forma a não prejudicar com o resultado deste parâmetro de avaliação a classificação final do método de seleção.

8.3. A **Valoração Final (VF)** dos métodos de seleção será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resultará da aplicação da seguinte fórmula, aplicando-se o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro:

$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC$, em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular

9 - Método de convocatória:

Os candidatos admitidos serão convocados para a realização do método de seleção correspondente à Prova de Conhecimentos, pela forma prevista o n.º 1 do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, ou seja, por notificação através da Bolsa de Emprego Público dos BEP-Açores, indicando o dia, hora e local para a realização do método.

10 - Exclusão de candidatos e respetiva notificação:

10.1. Constitui motivo de exclusão do procedimento os candidatos que não compareçam nos métodos de seleção para que hajam sido convocados, bem como os que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes nem lhes sendo atribuída classificação final, conforme determina o artigo 23.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

10.2. De acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 17.º, os candidatos excluídos no decurso da apreciação das candidaturas serão notificados para o exercício do direito de participação no âmbito da audiência dos interessados pela forma prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Resolução, ou seja, por notificação através da Bolsa de Emprego Público dos BEP-Açores, nos termos regulados no Código do Procedimento Administrativo.

10.2.1. O exercício do direito de participação no âmbito da audiência dos interessados deverá ser exercido mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado em anexo ao Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, disponível na página eletrónica da BEP-Açores (separador “Formulários” “Form. Audiência Prévia”).

11 – Métodos de publicitação:

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Resolução, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede do Serviço Florestal e de Ordenamento do Território da Faial e disponibilizada na BEP-Açores.

12 - Lista Unitária de Ordenação Final:

12.1. A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, é alvo de notificação para a realização do exercício do direito de participação no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Resolução. As alegações a proferir pelos mesmos, devem ser efetuadas através do preenchimento do formulário tipo, mencionado no ponto 10.2.1. do presente aviso.

12.2. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na BEP-Açores e afixada em local visível e público nas instalações da sede do Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial, conforme n.º 4 do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

13 – Situações de Igualdade de valoração:

13.1. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se os critérios previstos no artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

13.2. Relativamente aos candidatos com deficiência, estes têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação e prevalecem sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devendo para o efeito proceder ao disposto no ponto 7.6. deste aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

13.2.1. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que, encontrando-se em qualquer uma das circunstâncias e situações descritas no artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam ou, apresentando limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica.

13.3. Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade ou preferência no recrutamento, concorrendo em igualdade de condições com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao procedimento.

14 – Igualdade de oportunidades:

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 – Atas do Júri:

15.1. A ata do júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos será publicitada na BEP-Açores, na mesma data da publicitação do aviso de abertura, conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

15.2. Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, é da competência do júri garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos do procedimento, assim como proceder à emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de três dias úteis contados da data da receção do pedido.

16 – Reserva de Recrutamento:

O presente procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a concurso, bem como para a ocupação de postos de trabalho que possam suceder no prazo máximo de 12 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos na alínea v) do n.º 3 do artigo 12.º e do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial
Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial

17 – Composição do Júri

Presidente: Miguel Alexandre Mamede Leal, Diretor do Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial;

1.º Vogal Efetivo: Mónica Luís Borges, Técnica Superior, afeta à Divisão do Contencioso Contraordenacional da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial;

2.º Vogal Efetivo: Stefan Hutschenreuter, Técnico Superior, afeto ao Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial;

1.º Vogal Suplente: João Paulo Oliveira Pires, Técnico Superior, afeto ao Serviço Florestal e de Ordenamento do Território do Faial;

2.º Vogal Suplente: Luís Miguel Fernandes Machado, Chefe da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial.

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público – Açores.

Horta, 10 de setembro de 2026.

O Presidente do júri,

Assinado por: **MIGUEL ALEXANDRE MAMEDE LEAL**
Data: 2026.09.10 16:57:22+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor do Serviço Florestal do Faial**

Miguel Alexandre Mamede Leal